



Infojud, Renajud e Serasajud). E sobre os endereços obtidos, diga o autor e após, se o caso, expeça-se o necessário. Nomeio como Curador Especial a DEFENSORA PÚBLICA que atua junto a esta Vara. Oportunamente, abra-se vista.". Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

SUMARÉ

2ª Vara Cível

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE LUCIMARIO SOUSA SILVA AÇOUGUE ME., NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência, PROCESSO N° 1000750-31.2014.8.26.0604. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Sumaré, Estado de São Paulo, Dr(a). ANDRE PEREIRA DE SOUZA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 21/10/2021 13:17:14, foi encerrada a falência da empresa Lucimario Sousa Silva Açogue Me., como a seguir transcrita: "Relação: 0498/2021 Teor do ato: Pelo exposto, declaro ENCERRADA a falência de Lucimario Sousa Silva Açogue ME., CNPJ 10.946.256/0001-40, NIRE 35.124.180.174, com sede na Rua Osvaldo Vacari, n°. 229B, Jardim Maria Atonia, Sumaré/SP, persistindo a obrigação da falida pelo passivo constante nas duplicadas protestadas de fls. 18/101, bem como pelo pagamento dos honorários devidos ao administrador judicial, no qual fixo no importe de R\$ 3.000,00. Expeçam-se os editais e aguarde-se o decurso do prazo para recurso. Determino, ainda, expedição de ofício ao Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, comunicando-lhes o encerramento da presente falência, nos termos do art. 23, IV, IN n° 200/02. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. P.I.C. Advogados(s): Francisco Giannini Neto (OAB 122582/SP), Rosangela da Rosa Corrêa (OAB 205961/SP), Tadeu Giannini (OAB 54124/SP), Rolff Milani de Carvalho (OAB 84441/SP)". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sumaré, aos 22 de novembro de 2021.

SUZANO

Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital n°:
1007584-97.2021.8.26.0606
Classe: Assunto:
Pedido de Medida de Proteção - Acolhimento Institucional
Requerente:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Requerido:
Hugo Silva Almeida e outro

Tramitação prioritária

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO N° 1007584-97.2021.8.26.0606

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal, do Foro de Suzano, Estado de São Paulo, Dr(a). FERNANDO OLIVEIRA CAMARGO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) A.A.DE.O.A, com endereço à Tereza Haguilhara Cardoso, 1105, Jardim Casa Branca, CEP 08663-080, Suzano - SP, que lhe foi proposta uma ação de Pedido de Medida de Proteção por parte de MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, alegando em síntese: Consoante informações constantes no relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar, na data de ontem, dia 04 de outubro de 2021, o adolescente B. foi encaminhado ao referido órgão após comparecer ao CRAS, tendo o jovem informado que se encontrava em situação de rua há aproximadamente um ano. Os Conselheiros Tutelares, então, realizaram consulta ao prontuário existente em nome do adolescente, verificando que desde o ano de 2015 há notícias de que o jovem sofria violência física por parte de sua genitora, ora requerida A., a qual é usuária de drogas e no momento se encontra em situação de rua, em local desconhecido. Consta do prontuário, ainda, que genitor do adolescente, ora requerido H., encontrava-se preso e hoje está em local desconhecido, residindo no Estado de Minas Gerais. Há, também, relatos de inúmeras agressões perpetradas contra o jovem por seus avós, deixando evidenciado que B. vem sendo negligenciado há anos por seus familiares. Diante do comparecimento do jovem ao Conselho Tutelar, os Conselheiros tentaram contato com familiares do adolescente, os quais alegaram não terem condições de recebê-lo. Tentou-se, ainda, contato com o requerido H., sem sucesso, contudo. Quanto à requerida A., não foi possível realizar contato, já que se encontra em situação de Rua. O direito do adolescente é patente nestes autos, não somente em razão de o ordenamento jurídico prevê-lo à sociedade como também pelo fato de que, caso prevaleça a atual situação, será perpetuada uma omissão gravíssima, eis que a criança continuará